Projeto de Lei Legislativo 3606/2017

Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA SAÚDE DO BEM" a ser desenvolvido nos postos de saúde do município de Butiá e Farmácia do SUS e dá outras providências.

Art. 1° Fica criado no Município de Butiá o Programa Saúde do Bem - que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios e equipamentos médico-hospitalares, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município, Fundações, Empresas Públicas bem como os decorrentes de Convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou da aplicação financeira das verbas que se disponha.

Art. 2° As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Saúde do Bem.

Parágrafo Único: o atendimento será feito mediante apresentação do receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3°. O "Programa Saúde do Bem" consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares doados, a triagem e a dispensação de medicamentos à população do Município de Butiá.

§1°. São obrigações na triagem dos medicamentos:
I. a avaliação do prazo de validade;
II. a inspeção da integridade física;
III. a identificação do principio ativo;
IV. identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§2°. Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:
a) fora do prazo de validade;
b) medicamento manipulado;
c) medicamento violado ou suspeito de fraude;
d) medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;
e) medicamentos não pertencentes ao RENAME — Registro Nacional de Medicamentos;
f) medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;
g) medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.·.

Art. 4° A unidade de recepção será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa Saúde do Bem.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre os Postos Municipais de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

PROTOCOLO
Em 14/07/17 10:30 h
Thaiana Toledo
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

§ 1º A Secretaria de Saúde deverá publicar e atualizar diariamente no site oficial do Município a relação e quantidade de medicamentos disponíveis à comunidade na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A relação de medicamentos disponíveis será atualizada diariamente e conterá as informações necessárias para o fornecimento dos mesmos a comunidade.

Art. 6° A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Saúde do Bem, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8° O Município, unindo Executivo e Legislativo, deverão executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de campanhas.

Art. 9 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 14 de julho de 2017.

TAILA MEDEIROS
Vereadora (PSB)

JUSTIFICATIVA

As vezes um medicamento que falta num posto de saúde ou no ambulatório de um hospital público, pode estar sobrando, esquecido ou sem utilidade em armários e gavetas em casa. Costumamos visualizar nas redes sociais pessoas doando medicamentos que não utilizaram, ou até de entes queridos que faleceram. Estes medicamentos podem contribuir para o tratamento de saúde de pessoas carentes, além de reduzir o desperdício, visando o bem-estar social, pensando em formas alternativas de estimular a solidariedade de toda a sociedade, setores públicos e privados para assim mutuamente se ajudarem.

Muitos dos medicamentos receitados não são distribuídos pelos órgãos competentes e o seu custo é elevado. Na maioria das vezes as pessoas que necessitam de determinada medicação e ou equipamentos médico-hospitalares não dispõe de recursos para adquiri-los. É comum as pessoas terem em seu poder remédios dentro da validade, ou equipamentos que não serão utilizados por elas e que acabam sendo descartados.

Com o "Programa Saúde do Bem" proporcionará as pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município, Fundações, Empresas Públicas bem como os decorrentes de Convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a possibilidade de contribuir com suas doações. Ressaltamos também que medicamentos e equipamentos médico-hospitalares não devem ser descartados como resíduos comum, porque ele acaba de uma forma ou outra contaminando o meio ambiente.

O Programa direciona o recolhimento de forma segura e destinação correta, garantindo o pleno uso da potencialidade da medicação e beneficiando os munícipes da cidade. Ainda assim, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de aumentar a transparência de Secretaria de Saúde perante a comunidade, pois é de conhecimento notório que existe uma constante busca de medicamentos fornecidos pela Farmácia do Sus no Município.

Ocorre que muitas vezes as pessoas vão até a Farmácia em busca de medicamentos e não os conseguem retirar, ou por falta deste ou por qu o respectivo medicamento não é de responsabilidade do Município.

O "Programa Saúde do Bem" visa também disponibilizar a relação dos medicamentos fornecidos a população, com a informação quanto a sua existência ou não no estoque, bem como da previsibilidade de chegada do medicamento, permitido desse modo, que as pessoas assistidas pelo programa social possam ter acesso a informação de forma facilitada, na maioria das vezes dispensando o seu deslocamento desnecessário.

Entendemos que a matéria também vai beneficiar os próprios médicos que, antes de emitirem uma receita terão a possibilidade de verificar se o medicamento está disponível. Se houver falta de algum medicamento os médicos podem prescrever

outro similar que esteja disponível e proporcione o mesmo efeito. Isso resultará em uma melhora no atendimento, pois, muitas vezes, os pacientes deixam de usar a medicação por estar em falta e sem poder optar por outra saída que está a disposição.

Diante da simplicidade da matéria e sua abrangência, espero contar com apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

TAILA MEDEIROS
Vereadora (PSB)